



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 1518 de 195

Promovente:

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 7/56

Assunto:

Isenta de impostos Municipais a firma que construir um posto de Gazolina e uma oficina, no valor superior a Cr. \$100.000,00 na sede do Distrito de Queiroz.

MANDAMENTO

A Com. Justiça em	Devolvido em	A Com. Finanças em	Devolvido em
30 JAN 1956	* 9 FEV 1956	* 9 FEV 1956	* 9 MAR 1956

Observações:

Arquivado em

Prefeitura Municipal de Pompéia
ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO

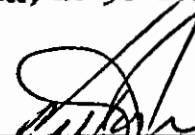
PROJETO DE LEI

7/56

Artigo 1º - Fica concedido isenção de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos a quem construir em primeiro lugar, na sede do distrito de Queiroz, este município um posto de gasolina com oficina anexa.

Artigo 2º - Para poder se beneficiar da isenção prevista no artigo anterior é indispensavel que a obra seja de tijolos, o valor ser superior a Cr.\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) e a planta aprovada por esta Prefeitura.

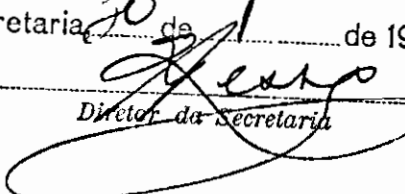
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 30 DE JANEIRO DE 1.956


NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
REGISTRADO

a fls. do respectivo livro

Secretaria 20 de 1956


Diretor da Secretaria



COPIA

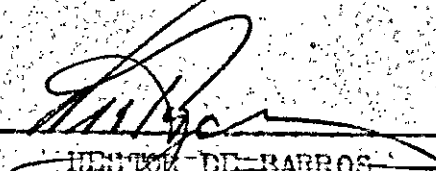
PROJETO DE LEI

7/56

Artigo 1º - Fica concedido isenção de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos a quem construir em primeiro lugar, na sede do distrito de Queiroz, este município um posto de gasolina com oficina anexa.

Artigo 2º - Para poder se beneficiar da isenção prevista no artigo anterior é indispensavel que a obra seja de tijolos, o valor ser superior a Gr.5 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) e a planta aprovada por esta Prefeitura.

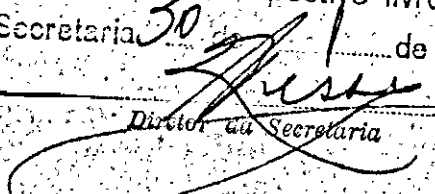
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 30 DE JANEIRO DE 1.956


HESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
REGISTRADO

a fl. do respectivo livro

Secretaria 30 de 1956


Diretor da Secretaria



COPIA

PROJETO DE LEI

7/56

Artigo 1º - Fica concedida isenção de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos a quem construir em primeiro lugar, na sede do distrito de Queiroz, este município um posto de gasolina com oficina anexa.

Artigo 2º - Para poder se beneficiar da isenção prevista no artigo anterior é indispensável que a obra seja de tijolos, o valor ser superior a Cr. \$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) e a planta aprovada por esta Prefeitura.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 30 DE JANEIRO DE 1.956



MAYOR DE BAIRRO
PROJETO MUNICIPAL

COPIA

PROJETO DE LEI

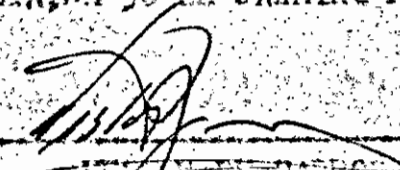
7/56

Artigo 12 - Fica concedida isenção de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 (dez) anos a quem construir em primeiro lugar, na sede do distrito de Queiroz, este município um posto de gasolina com oficina anexa.

Artigo 22 - Para poder se beneficiar da isenção prevista no artigo anterior é indispensável que a obra seja de tijolos, o valor ser superior a Cr. 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e a planta aprovada por esta Prefeitura.

Artigo 24 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 30 DE JANEIRO DE 1956



PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PARECER Nº 60/56

Ao Projeto de lei 7/56

O presente projeto de lei está enquadrado dentro das normas constitucionais, motivo porque esta Comissão opina favorável ao mesmo.

Sala das Comissões, em 9 de Fevereiro de 1956

Manoel Pinto Fonseca

Relator

Manoel Pinto Fonseca

COMISSÃO DE ~~CONSTITUIÇÃO~~ ~~EXISTEM~~ FINANÇAS E ORÇAMENTOS

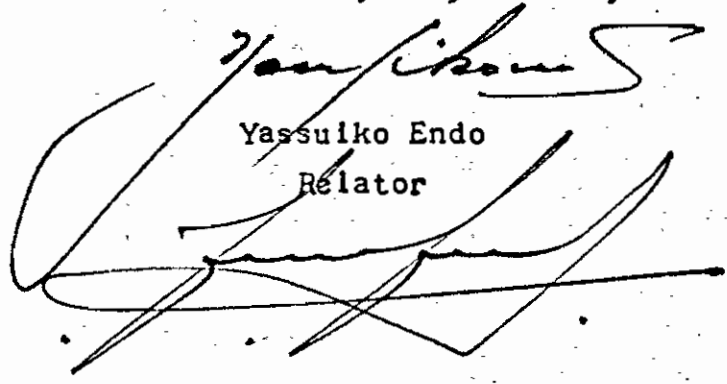


PARECER Nº 84/56

Ao Projeto de lei 7/56, concedendo isenção de impostos Municipais á firma que construir um posto de Gazolina e Oficina anexa, até o valor de, digo, superior ao valor d Cr.\$400.000,00.

Esta Comissão opina pela aprovação do presente projeto d lei, uma vez que, aprovado, virá incentivar o progresso naquele rico e prospero Distrito de Quilroz, que muito necessita de um posto e o fina para concertos de veiculos.

Sala das Comissões, em 9 de Março de 1956


Yassuiko Endo
Relator